

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir a segurança dos banhistas e frequentadores das praias do município de São Vicente, bem como organizar o uso de veículos aquáticos do tipo jetski na região.

Nos últimos anos, tem-se observado o aumento significativo da utilização de jetskis no litoral, o que, embora represente uma atividade de lazer importante, também traz riscos consideráveis de acidentes, especialmente quando operados próximos à faixa de areia e áreas com grande concentração de pessoas.

A ausência de regras claras e fiscalização eficaz contribui para situações de perigo, incluindo colisões, atropelamentos aquáticos e incidentes envolvendo banhistas, muitas vezes com consequências graves.

Dessa forma, o projeto propõe:

- A restrição do embarque e desembarque exclusivamente em marinas, promovendo maior controle da atividade;
- A proibição de circulação próxima à orla, estabelecendo distância mínima segura de 300 metros;
- A responsabilização dos condutores e das marinas, garantindo que as normas sejam devidamente comunicadas e cumpridas;
- A aplicação de penalidades proporcionais, com finalidade educativa e preventiva.

Importante destacar que a proposta respeita a legislação federal vigente, atuando de forma complementar às normas da autoridade marítima, especialmente no que se refere à segurança da navegação e à proteção da vida humana.

Além disso, os recursos arrecadados com multas serão revertidos à Secretaria Municipal de Segurança Pública, fortalecendo a capacidade de fiscalização e resposta a emergências.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público relevante, que visa preservar vidas, organizar o uso do espaço público e promover maior segurança nas praias de São Vicente.

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 12026

**Dispõe sobre a regulamentação do uso
de jetski no Município de São Vicente e
dá outras providências.**

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de São Vicente, o embarque e desembarque de jetskis em locais que não sejam marinas devidamente autorizadas.

Art. 2º Os condutores de jetski ficam proibidos de trafegar em áreas próximas a banhistas, devendo manter distância mínima de 300 (trezentos) metros da faixa de areia das praias ou manguezais.

I - O uso de jetski no Município de São Vicente somente será permitido a condutores devidamente habilitados, nos termos da legislação vigente, e previamente cadastrados junto à marina responsável pela guarda ou locação do equipamento, e á aqueles que somente acessem ao mar pelas marinas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa equivalente a 20 (vinte) salários mínimos;

II – Apreensão do jetski, com encaminhamento a local designado pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º As marinas localizadas no município de São Vicente ficam obrigadas a:

I – Informar os condutores sobre as regras de uso e limitações de área previstas nesta Lei;

II – Obter assinatura do condutor no momento da retirada do equipamento, atestando ciência das normas.

Art. 5º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará a marina à penalidade de:

I – Multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos por infração

Art. 6º Os recursos arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública de São Vicente, para manutenção e aquisição de equipamentos voltados à fiscalização e segurança.


Art. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização, apreensão e destinação dos equipamentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 01 de abril de 2026.



JHONY SASAKI

